PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /08-CE (Do Sr. Moacir Micheletto e outros)

A	art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao Art. 158, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233,
de 2008, a	seguinte redação:
A	rt. 1°
A	rt. 158
V	7 – 100 por cento do produto de arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso I, referente a
bens imóv	eis, quando optarem por assumir a cobrança e fiscalização do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios possuem um cadastro imobiliário rural e urbano organizado para as cobranças devidas de IPTU e ITBI, bem como para o controle das demandas urbanísticas e outras demandas referentes aos mesmos.

Como este controle e organização são executadas pelos municípios, nada mais justo do que repassar integralmente ao município a competência e o montante da tributação da propriedade imobiliária, quer seja rural ou urbana.

Sala da Comissão, em de de 2008